



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho



CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE DESENVOLVIMENTO DE DESIGN GRÁFICO PARA A PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE ARQUIVOS DIGITAIS DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS, DE MATERIAL INFORMATIVO E DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO (BAHIA), COM ENTREGA PARCELADA DE ARQUIVOS DIGITAIS COM LAYOUTS DE BANNER, LOGOMARCAS, PLACAS, TOTEM, ESTANDARTE, ADESIVOS, FAIXAS, BUSDOOR E OUTDOOR, ANÚNCIO, FOLDER, CRACHÁ, PAPELARIA, ENVELOPE, CARDS, CARTAZES, FAIXAS, CARTILHAS, MANUAIS, CALENDÁRIO, SINALIZAÇÃO, CERTIFICADOS, CONVITES, CARTÕES, PROGRAMAÇÃO VISUAL DE SITE, ENTRE OUTROS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA RAIMUNDO REIS (DONA EDITE COMUNICAÇÃO INTEGRADA)

Pelo presente contrato a União, neste ato representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Orocil Pedreira Santos Junior, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RAIMUNDO REIS (DONA EDITE COMUNICAÇÃO INTEGRADA)**, sediada na Avenida Paulo VI, 1720 - BX - Pituba - Salvador / Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 31.740.627/0001-02, neste ato representada por Raimundo Reis, CPF nº 258.464.775-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº **11218/2022**, Pregão Eletrônico nº **019/22**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação dos serviços continuados de desenvolvimento de design gráfico para a produção e edição de arquivos digitais de peças publicitárias, de material informativo e de campanhas institucionais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Bahia), com entrega parcelada de arquivos digitais com layouts de banner, logomarcas, placas, totem, estandarte, adesivos, faixas, busdoor e outdoor, anúncio, folder, crachá, papelaria, envelope, cards, cartazes, faixas, cartilhas, manuais, calendário, sinalização, certificados, convites, cartões, programação visual de site, entre outros, nos termos e condições constantes deste Contrato e em conformidade com as especificações do Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas constantes no Anexo I do edital aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO – O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo

Raimundo Reis

57, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida de manifestação técnica motivada do respectivo gestor da unidade do TRT da 5ª Região, de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos custos do objeto contratado, podendo, caso necessário, realizar pesquisa de preços, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação da vigência será celebrada mediante Termo Aditivo e deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e) A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem a prorrogação da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E MODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Máximo de **48 (quarenta e oito) horas** consecutivas contadas a partir da confirmação do recebimento da ordem de serviço por e-mail, que deve ocorrer em até 12h após o seu envio, período que começará a ser contado o prazo de execução. Em não havendo resposta dentro do prazo de 12 horas após a notificação, a empresa será considerada notificada, correndo a partir daí o prazo para o início da execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pedidos serão solicitados por demanda, a depender da necessidade do Tribunal, e, em casos de urgência, devidamente motivados pela Administração, e o prazo de execução indicado acima deverá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, mas considerando o período necessário para elaboração do serviço solicitado, e seguirá as mesmas regras de solicitação e confirmação de recebimento por e-mail.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá substituir no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** consecutivas, contadas a partir da confirmação de recebimento da notificação para este fim, os serviços em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto do Termo de Referência, ou que porventura sejam prestados com defeitos ou imperfeições, ou ainda que requeiram ajustes. A notificação de substituição será solicitada por e-mail e o prazo máximo de 24 horas consecutivas será contado a partir da confirmação do recebimento da notificação, que deve ser feita por e-mail em até 4h após o seu envio, quando começará a ser contado o prazo de execução. Se não houver resposta até 4 horas após o envio da notificação, a Contratada será considerada notificada, correndo a partir daí o prazo para substituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A entrega dos serviços deverá ser feita através do e-mail publicidade@trt5.jus.br.

PARÁGRAFO QUARTO - Como se trata do envio de arquivos digitais por e-mail, deverá ser respeitado o prazo de entrega em horas, conforme detalhado no *caput*, parágrafo primeiro e parágrafo segundo desta Cláusula.



PARÁGRAFO QUINTO – O método de execução do serviço obedecerá ao disposto no item 5.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS – Os trabalhos serão realizados por execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os termos do edital e deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE - Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Tribunal.
2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
4. Proceder à publicação do contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.
5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência e estabelecidos na IN 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª edição, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

1. Responsabilizar-se pelos equipamentos e programas necessários à execução dos serviços. A CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade por aquisição e/ou manutenção dos equipamentos ou atualização de programas para a realização do serviço, bem como da contratação de banco de imagens para ilustrar as peças produzidas.
2. Realizar os serviços em programas similares e compatíveis com os programas do TRT5, tais como:
 - 2.1 Adobe Flash.
 - 2.2 Adobe Indesign.
 - 2.3 Adobe Dreamweaver.
 - 2.4 Adobe Photoshop.
 - 2.5 Adobe Illustrator.
3. Entregar os serviços no prazo/modo estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Contrato.
4. Substituir, no prazo de 24 horas consecutivas contadas da notificação para este fim, os serviços em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto do Termo de Referência, ou que porventura sejam prestados com defeitos ou imperfeições.
5. Entregar os serviços em arquivos abertos e editáveis (dos programas discriminados no subitem 2) e arquivos fechados, nos seguintes formatos:



- 5.1 As peças para impressão terão arquivo em PDF alta definição com saída em CMYK.
- 5.2 As peças digitais terão arquivo em PNG, JPEG ou PDF com saída em RGB.
- 5.3 As peças para publicação no portal ou intranet do TRT5 devem ter sempre arquivos menores que 1MB.
6. Informar expressamente à CONTRATANTE, em qualquer momento, sobre a existência de problemas e situações que afetem a execução dos serviços contratados.
7. Acatar imediatamente as orientações decorrentes da fiscalização da CONTRATANTE.
8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos eventuais serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com este Tribunal.
9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive sobre uso indevido de imagem que não tenha autorização do seu autor.
10. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e decorrentes da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros.
11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência e estabelecidos na IN 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª edição, no que couber.
13. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
14. Garantir que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões éticas.
15. Prestar o serviço com as referências indicadas na proposta, para a qual for aprovada a documentação técnica na fase de habilitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM FACE DA LGPD:

1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes.



2. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.
3. não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante.
4. Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD.
5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.
6. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade.
7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.
8. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.
9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos serviços efetivamente realizados e devidamente discriminados na nota fiscal, observando-se os valores indicados abaixo:

Grupo	Item	Descrição do item	Unidade de Medida	Quant. Para 20 meses	Preço Unitário - R\$	Preço total - R\$
1	1	Cartão de visita 9cm x 5cm, criação e finalização e 20 adaptações, até 2 ajustes	Unidade	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
	2	Papel timbrado A4, criação e finalização, até 2 ajustes	Unidade	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
	3	Logomarcas para projetos e programas do TRT5	Unidade	7	R\$ 185,71	R\$ 1.299,97
	4	Folder impresso, A4 c/ 1 ou 2 dobras, criação e finalização, até 8 páginas, até 5 ajustes	Unidade	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00

Reinhold Lin

5	Relatório, A4 com até 1 dobra, criação e finalização, até 30 páginas, até 5 ajustes	Unidade	7	R\$ 328,57	R\$ 2.299,99
6	Cartaz, A4 ou A3, criação e finalização, até 5 ajustes	Unidade	26	R\$ 250,00	R\$ 6.500,00
7	Flyer, A4 ou A5, criação e finalização (folheto frente e verso), até 5 ajustes	Unidade	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
8	Anúncio, tamanho variável, criação e finalização, até 5 ajustes	Unidade	5	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
9	Adesivos, tamanho variável, criação e finalização em formatos diferentes, até 2 ajustes	Unidade	15	R\$ 66,66	R\$ 999,90
10	Convite padrão do TRT5, 15 cm X 10 cm e 700 px de largura, criação e finalização, formato padrão da Presidência adaptação e finalização, até 5 ajustes	Unidade	280	R\$ 10,71	R\$ 2.998,80
11	Convites eventos, 21 cm X 15 cm e 700 px de largura, criação de layout específico e finalização, até 5 ajustes	Unidade	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
12	Cartão reservado, 12 cm X 16,5 cm, criação de layout específico e finalização, até 2 ajustes	Unidade	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
13	Cartilha/manual A4 ou A4 com 1 dobra, criação e finalização de 3 cartilhas de até 30 páginas, até 5 ajustes	Unidade	8	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
14	Cartões comemorativos, 21 cm X 15 cm e 700 px de largura, criação e finalização, até 5 ajustes	Unidade	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
15	Certificado, 21 cm X 15 cm e 700 px de largura, criação e finalização, até 2 ajustes	Unidade	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
16	Campanhas, tamanho variável, criação e finalização de até 6 peças (cartaz, banner, folheto, 3 cards e e-mail marketing), até 5 ajustes	Unidade	16	R\$ 75,00	R\$ 1.200,00
17	Banner vinil, tamanhos 80 cm X 1m; 1m X 1,20 m; 5m X 2,5; 5m X 1,5 ou 3m X 1m, Criação em formatos e layouts diferentes e finalização, até 2 ajustes	Unidade	22	R\$ 68,18	R\$ 1.499,96
18	Sinalização predial, tamanho variável, criação e finalização - cartazes, adesivos, totens,	Unidade	7	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00

Reinhold Jr

	piso. Até 5 ajustes				
19	Elevador, tamanho 81 cm x 2m, criação e finalização de adesivos. Até 5 ajustes	Unidade	5	R\$ 160,00	R\$ 800,00
20	Calendário, fechado 20 cm x 18 cm até 28 Lâminas de 20 cm x 18 cm 1 Base 20 cm x 47 cm (19 cm + 19 cm + 9cm) – 3 dobras, criação e finalização. Até 5 ajustes	Unidade	2	R\$ 499,50	R\$ 999,00
21	Busdoor, 2,27m x 1m, criação e finalização. Até 3 ajustes	Unidade	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
22	Outdoor, 9m x 3m, criação e finalização. Até 3 ajustes	Unidade	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
23	Selo para matérias, 360 X 270 pixels. Até 2 ajustes	Unidade	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
24	Destaque intranet e internet, 350 X 230 pixels. Até 2 ajustes	Unidade	8	R\$ 60,00	R\$ 480,00
25	Banner portal, 727 x 140 pixel. Até 2 ajustes	Unidade	8	R\$ 60,00	R\$ 480,00
26	Banner central TRT5-Saúde, 620 x 474 pixels. Até 2 ajustes	Unidade	8	R\$ 60,00	R\$ 480,00
27	Banner abertura de sistema de Rede, 800 pixel X 600 pixels, arquivo em gif. Até 3 ajustes	Unidade	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
28	Redes sociais – perfil e cards, criação e finalização. Até 2 ajustes	Unidade	75	R\$ 60,00	R\$ 4.500,00
19	Ilustração e Gifs, criação e finalização. Até 5 ajustes	Unidade	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
30	Vídeo explicativo, criação e finalização. Até 5 ajustes	Unidade	7	R\$ 1.364,28	R\$ 9.549,96
31	E-mail marketing, 700 pixels de largura, criação e finalização. Até 3 ajustes	Unidade	18	R\$ 150,00	R\$ 2.700,00
32	Websites, criação de layouts com organização das informações e finalização. Até 5 ajustes	Unidade	4	R\$ 1.750,00	R\$ 7.000,00

	VALOR TOTAL PARA O CONTRATO (20 MESES)	R\$ 63.217,58
--	---	---------------

PARÁGRAFO ÚNICO – No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do serviço, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega e outros necessários à perfeita consecução do objeto pretendido.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE – Após o interregno de um ano da data de apresentação da proposta, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste será realizado por **Apostilamento**.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, nos termos do item 7 do Termo de Referência, em moeda corrente nacional, mensal e com valor fixo, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), **no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto**, desde que apresentada a correspondente Nota Fiscal, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante, observando-se:

a) A contratada, após a assinatura do contrato, deverá providenciar o autocrédenciamento no



Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

- b) O faturamento dos serviços ocorrerá por demanda, mediante apresentação da Nota Fiscal, onde conste descritos todos os serviços realizados, no período, com seus respectivos preços pré- estabelecidos na proposta de preços apresentada. No documento deverão constar, ainda, o número da Nota de Empenho e número do processo administrativo da contratação e domicílio bancário.
- c) Ao final de cada serviço, a contratada deverá emitir e protocolar a nota fiscal, após a conclusão dos serviços prestados, inserindo-a no sistema SIGEO-JT, juntamente com as certidões atualizadas (CND-Federal, CRF e CNDT), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação e pagamento. A emissão da nota fiscal anteriormente à conclusão do período de prestação dos serviços poderá ensejar aplicação de multa prevista na letra “d” da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** deste Contrato.
- d) Visando o cumprimento do art. 6º da Instrução Normativa da RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021, poderão ser alinhados em reunião na Unidade Gestora, após a assinatura do contrato, prazos e datas específicas para emissão das faturas, bem como os respectivos pagamentos e recolhimentos de tributos pelo Tribunal. A reunião, se for o caso, será reduzida a Termo em Ata e assinada pelos participantes.
- e) A demonstração de que os serviços foram efetivamente realizados caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor expressamente designado para esse fim conforme Ato TRT5 nº 0210, de 15 de maio de 2014.
- f) A Contratada, além do procedimento previsto na letra “c”, deverá encaminhar ao fiscal do contrato as Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como os respectivos relatórios dos serviços realizados.
- g) Ocorrendo divergências na Nota Fiscal quanto à discriminação, quantidade ou preço do item, o referido documento será devolvido pela Fiscalização no sistema e o prestador dos serviços será comunicado de tal fato para as devidas regularizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados “pro rata tempore”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com



a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2022NE1285 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA – 3.3.90.39 – 63 - SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS. Os recursos restantes serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, em respeito ao princípio da anualidade do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no momento da entrega dos itens/serviços, para conferência.
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório ou da conclusão das pendências apontadas pela fiscalização.
- c) Os arquivos podem ser corrigidos ou alterados por até cinco vezes cada peça (arquivo).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo [ATO TRT5 Nº 0210, DE 15 DE MAIO DE 2014](#), que dispõe sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5.

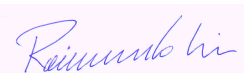
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A GESTÃO administrativa do contrato caberá ao Diretor da Secretaria de Comunicação Social do TRT5, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações decorrentes da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FISCALIZAÇÃO do contrato será realizada por um servidor da Secretaria de Comunicação Social, que será responsável pela fiscalização acerca da realização dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – ENDEREÇO E CONTATOS DA FISCALIZAÇÃO. Secretaria de Comunicação Social, situada à Rua Bela vista do Cabral, n. 121, Ed. Ministro Coqueijo Costa, G2, Bloco B, Nazaré – CEP 40.055-010 – SALVADOR - BA; correio eletrônico (e-mail): publicidade@trt5.jus.br; telefone: (71) 3319-7010.

PARÁGRAFO QUARTO – A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – À contratada que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art.



6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e



j) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO OITAVO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO NONO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Fica assegurado à Contratada o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS – Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas, após regular processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa:



- a) Atraso na entrega dos serviços: multa no valor de 1% sobre o valor do serviço em atraso, aplicado a cada 24 horas úteis decorridas, período que começará a ser contado a partir do fim do prazo de entrega estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Contrato, limitado a 30% do valor total do serviço em que ocorreu o atraso.
- b) Atraso na substituição de itens reprovados pela Fiscalização: multa no valor de 1% sobre o valor do serviço em atraso a cada 24 horas úteis decorridas, período que começará a ser contado a partir do fim do prazo de entrega estipulado no **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Contrato, limitado a 30% do valor total do serviço em que ocorreu o atraso.
- c) Entregar os itens com características diferentes das especificações constantes no Termo de Referência: multa no valor de 1% sobre o valor total do serviço constante no contrato para cada pedido entregue em desconformidade, além da obrigação de substituir os itens desconformes.
- d) Em caso de descumprimento de outras obrigações não previstas nos subitens anteriores: multa de 0,5% do valor da parcela inadimplida, por ocorrência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas serão atualizadas monetariamente até a data do seu adimplemento, podendo seu valor ser abatido no pagamento a que fizer jus.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas acima aludidas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Contrato, poderá ser aplicada à Contratada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO - O presente contrato será rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 10.024/2019, sendo a Lei 8.666/93 e suas alterações de aplicação subsidiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou sub-empregar, total ou parcialmente, o presente Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si, ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador/BA, de de 2022.

Orcil Pedreira Santos JuniorJúnior
Diretor-Geral
P/ CONTRATANTE



Raimundo Reis
P/ CONTRATADA
Representante Legal

Josemar Arlego Júnior
Diretor da Secom
Gestora do Contrato